



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS  
PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS**  
**IPEM-PR nº 002/2022**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 3.307.836-6, inscrito no CPF-MF nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, doravante designado simplesmente IPEM/PR, e de outro, a Empresa **CASANOVA TURISMO LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 11.050.221/0001-90, estabelecida na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 101, Portão, Curitiba/PR, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. **MARIA HELENA CASANOVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.589.264-6 e do CPF-MF nº 599.895.729-68, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de serviço de agenciamento de viagens, para o fornecimento parcelado de **PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS**, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1 Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para o fornecimento parcelado de **PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS**, a serem utilizadas pelos servidores do IPEM/PR e seus colaboradores eventuais, lotados e em atividades na sua Sede em Curitiba/PR e nas suas Regionais estabelecidas nas cidades de Londrina/PR, Maringá/PR, Cascavel/PR e Guarapuava/PR, respectivamente REMAR, RELON, RECAS e REGUA nos termos da Legislação vigente, até a data de 31/12/2022, no atendimento de demandas funcionais e institucionais, conforme Plano de Aplicação e Convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, bem como demais fatos pertinente às atividades meios e fins da Autarquia.

1.2 O Termo de Referência acostado ao protocolizado nº 18.987.607-6/22 é parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

2.1. Fornecer, quando requisitados, bilhetes de passagens de acordo com a preferência do IPEM/PR, no que se referem às companhias concessionárias, datas, horários, origens e destinos, seja eles Nacionais ou Internacionais.

2.2. Responsabilizar-se pelos fornecimentos dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, mediante serviços de pesquisa, reserva marcação e remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagem, mediante formalização do IPEM/PR.

2.3. Ofertar preços unitários dos bilhetes de passagens de acordo com as tabelas das respectivas companhias, na data de emissão dos mesmos, com o



correspondente VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO, conforme PROPOSTA DE PREÇO apresentada no protocolizado nº 18.987.607-6/22.

2.4. Prestar informações e orientações acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, de modo a prestar total assessoramento no fornecimento dos bilhetes de passagens.

2.5. Realizar a emissão, a reserva, a marcação e a remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa de transporte de passageiros, devidamente habilitada.

2.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes de passagens que venham a apresentar qualquer irregularidade.

2.7. Verificar, quando o bilhete de passagem não for utilizado, a opção menos onerosa para o IPEM/PR, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação, tomar as providências cabíveis.

2.8. Providenciar a devida formalização, quando da possibilidade de reutilização do bilhete de passagem em outra data, com o devido crédito a favor do IPEM/PR.

2.9. Providenciar o reembolso, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de solicitação, observando-se as regras tarifárias determinadas pelas entidades oficiais e as condições, e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com as respectivas empresas aéreas e terrestres.

2.10. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas e terrestres, inclusive para os casos de cancelamentos ou remarcações.

2.11. Proceder a entrega dos bilhetes de passagem nos endereços, datas e horários determinados pelo IPEM/PR, aos servidores da instituição e colaboradores eventuais.

2.12. Disponibilizar a ordem de emissão de bilhete de passagem aérea, PTA, PRÉ PAID TICKET ADVIVE, sendo elas nacionais ou internacionais, na empresa mais próxima ou nos aeroportos, informando ao interessado o código de transmissão e a prestadora do serviço.

2.13. Providenciar na hipótese de cancelamento ou alteração de bilhetes de passagens reservados, as devidas providências cabíveis, após comunicação do IPEM/PR e dentro dos prazos fixados em cada caso.

2.14. Realizar a comunicação, quando efetivada a reserva de bilhetes de passagens no prazo de validade concedido pelas empresas além de demais dados como código identificador, através de contatos telefônicos, e-mail(s) e endereços fornecidos pelo IPEM/PR.

2.15. Emitir os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que forem formalmente requisitados pelo IPEM/PR, assegurando os preços fornecidos naquele momento, encaminhando por e-mail ao IPEM/PR a sua confirmação.

2.16. Atender em situação excepcional, solicitação do IPEM/PR de emissão de bilhetes de passagens em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência.

2.17. Comunicar de imediato ao IPEM/PR, configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou de força maior,



antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas que evitem prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

2.18. Informar ao IPEM/PR, em até 02 (duas) horas após o recebimento da requisição de fornecimento de bilhetes de passagens, a confirmação e o andamento da solicitação, independentemente de confirmação pela empresa.

2.19. Formalizar de imediato se verificada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa, no momento da emissão do bilhete de passagem.

2.20. Providenciar que o reembolso dos bilhetes de passagens não utilizados seja efetuado sem ônus para o IPEM/PR e nos casos de bilhetes de passagens parcialmente utilizados, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado deverá ser calculado com base na tarifa aplicada.

2.21. Providenciar a regularização das não conformidades ocorridas na contratação, formalizadas pelos servidores designados para gestão e fiscalização do CONTRATO, dentro do prazo formalmente estipulado pelo IPEM/PR.

2.22. Possuir filial ou representante legal em Curitiba-PR ou municípios limítrofes, de modo a operacionalizar a emissão dos bilhetes de passagens e prover o atendimento presencial, quando necessário.

2.22.1. Considerando a capilaridade dos clientes internos da Instituição, historicamente comprova-se a necessidade pontual de atendimento de demandas em Curitiba.

2.23. Manter atendimento de 24 (vinte e quatro) horas além da designação de profissional, com acesso ao serviço de telefonia fixa e móvel celular para, eventualmente, atender às solicitações do IPEM/PR.

2.24. Prestar serviços de "check-in" antecipado, quando solicitado, pelo IPEM/PR.

2.25. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia subsequente ao mês de competência do fornecimento da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, o Documento Fiscal devidamente formalizado, acompanhado do comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), mediante certidões atualizadas, bem como, photocópias das Guia de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês) devidamente quitados, na Divisão de Contratos Administrativos - DICAD, do IPEM/PR, localizada na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba/PR, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: 08h às 12h e 13h às 17.

2.26. Assumir inteira responsabilidade por todos os tributos, impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, todas as despesas relativas a encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Previdenciárias, acidentes e respectivos seguros, mais despesas e encargos incidentes na execução do serviço.

2.27. Assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais oriundos das atividades de seus profissionais, que atinjam a propriedade ou bens do IPEM/PR e de seus servidores e colaboradores eventuais, durante a contratação.

2.28. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições.



### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações, dados e considerações, necessários ao correto fornecimento dos bilhetes de passagens.
- 3.2. Solicitar os bilhetes de passagens, com a devida antecedência, através de servidores formalmente autorizados.
- 3.3. Formalizar o recebimento dos bilhetes de passagens, através de documento emitido pela CONTRATADA.
- 3.4. Aceitar as formas e condições de pagamentos, das promoções, informadas e ofertadas pela CONTRATADA.
- 3.5. Informar à CONTRATADA os nomes e identificações dos usuários dos bilhetes das passagens, como datas, horários, origens e destinos para emissões dos mesmos.
- 3.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na contratação.
- 3.7. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do correspondente CONTRATO.
- 3.8. Formalizar o recebimento dos bilhetes de passagens, mensalmente, desde que comprovada à adequação aos termos deste EDITAL e seus Anexos, através do Gestor e Fiscal do Contrato, mediante o Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à DICAD.
- 3.9. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês em referências contadas da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, acompanhado dos documentos exigidos no subitem nº2.25, mediante depósito bancário.
- 3.10. Realizar, no caso de ser constatada alguma não conformidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida no subitem nº2.25, a devolução dos mesmos à CONTRATADA para as devidas correções e regularizações. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- 3.11. Realizar as deduções do valor a ser pago no correspondente Documento Fiscal, correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos contratados.
- 3.12. Promover o resarcimento de multas e/ou tarifas cobradas pelas empresas de transporte de passageiros, nos casos de cancelamentos e remarcações de passagens por interesse do IPEM-PR.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência iniciando na data da sua assinatura e terminando em 31/12/2022.

### CLÁUSULA QUINTA – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Não poderá ocorrer recomposição financeira do presente Contrato.



## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM/PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

## CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.56.01 (339033-01) - PASSAGENS PARA O PAÍS.

10.2. Encontra-se destinada a importância de R\$ 8.700,00 (oito mil reais) para o elemento de despesas 3.3.2.3.1.56.01 (339033-01) - PASSAGENS PARA O PAÍS, através da Nota de Empenho, NE, nº 220, de 24/05/2022, protocolizado nº 18.987.607-6/22, para atendimento às despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Inmetro.

## CLÁUSULA ONZE – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR no protocolizado nº 18.987.607-6/22.

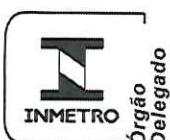
## CLÁUSULA DOZE – LICITAÇÃO

Licitação dispensada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TREZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam serviços ao IPEM/PR.





13.2. As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.3. É terminantemente proibido às partes qualquer tratamento de "dados sensíveis", com exceção das hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

13.3.1. Entenda-se como "dados sensíveis" aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

13.4. O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para a CONTRATADA na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

#### CLÁUSULA QUATORZE - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, ..... 24 ..... de ..... MAIO ..... de 2022. ✓

  
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO  
Diretor-Presidente

  
MARIA HELENA CASANOVA  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

  
AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI  
RG nº 9.557.399-1  
Fiscal do Contrato

  
JOSÉ CARPES  
RG nº 6.618.046-8  
Gestor do Contrato



## IPEM

### EXTRATO DO CONTRATO IPEM/ N° 002/2022

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e Casanova Turismo Ltda, ME – OBJETO: prestação de serviço de agenciamento de viagens, para o fornecimento parcelado de PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, a serem utilizadas pelos servidores do IPEM/PR e seus colaboradores eventuais, lotados e em atividades na sua Sede em Curitiba/PR e nas suas Regionais estabelecidas nas cidades de Londrina/PR, Maringá/PR, Cascavel/PR e Guarapuava/PR, respectivamente REMAR, RELON, RECAS e REGUA nos termos da Legislação vigente, até a data de 31/12/2022, no atendimento de demandas funcionais e institucionais, conforme Plano de Aplicação e Convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, bem como demais fatos pertinentes às atividades meios e fins da Autarquia. VIGÊNCIA: 24/05/2022 a 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174 - elemento de despesa: 3.3.2.3.1.56.01 (3339033-01) – Passagens para o país. DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – protocolo nº 18.987.607-6/22. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 24 de maio de 2022.

54448/2022

na execução do Contrato Administrativo nº CA 4650/2021-GMS, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos para cobertura da Penitenciária Industrial de Cascavel, rodovia BR 277, km 579, Centralito”, no Município de Cascavel, Paraná.

Outrossim, informamos que as cópias dos Autos PI nº 18.274.153-1, referentes ao Processo Administrativo, já foram enviadas através de e-mail dia 09/05/2022, recebido pela empresa no dia 10/05/2022, conforme e-mail encaminhado pela empresa MATERPOL confirmado recebimento. Ainda assim, ficam os Autos à disposição para vistas na Av. Iguaçu nº 420, 6º andar, no Município de Curitiba, Paraná, aos cuidados de Eliana Vila Nova (membro secretária).

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Thereza Raquel de Souza Tavares Passos

Presidente

Christien Noemberg de Souza Moraes

Membro

Eliana Mar Jensen Vila Nova

Membro Secretária

(2d96614302e212ff8733105c608aca1b)

54682/2022

## JUCEPAR

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2022

PROCESSO: 18.990.360-0

OBJETO: aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coador de café para cafeteira industrial.

CONTRATANTE: Junta Comercial do Paraná, CNPJ: 77.968.170/0001-99.

CONTRATADO: Lojas do Pedro Ltda, CNPJ nº 76.618.891/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Dotações Orçamentárias nº: 02734.2734.23.125.40.6048 – Elemento de despesa: 3390.3021 – Fonte: 250.

AUTORIZAÇÃO: Marcos Sebastião Rigoni de Melo –Presidente da Jucepar – Em: 31/05/2022.

Bruno Purckote Gonçalves  
Coordenadoria de Administração/Jucepar

54823/2022

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2022

PROCESSO: 19.015.261-8

OBJETO: Aquisição de galões de 20 litros e copos de 200ml de água mineral para atender a demanda da Junta Comercial do Paraná – Jucepar.

CONTRATANTE: Junta Comercial do Paraná, CNPJ: 77.968.170/0001-99.

CONTRATADO: DJ Comercio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ nº 08.542.107/0001-73.

VALOR TOTAL: R\$ 4.359,50 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dotações Orçamentárias nº: 02734.2734.23.125.40.6048 – Elemento de despesa: 3390.3007 – Fonte: 250.

AUTORIZAÇÃO: Marcos Sebastião Rigoni de Melo –Presidente da Jucepar – Em: 31/05/2022.

Bruno Purckote Gonçalves  
Coordenadoria de Administração/Jucepar

54814/2022

## PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DI  
URBANO E DE OBRAS PÚ  
PARANÁ EDIFICA

INTIMAÇÃO – RAZÃO

A Paraná Edificações, por meio da Comissão da Portaria nº 37/2022, de 05 de abril de 2022 INTIMAR, com fulcro no art. 162, inciso VI, d num prazo de 5 (cinco) dias úteis. APRESENTAI do processo administrativo instaurado para apu tese, praticada pela empresa MATERPOL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP,

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
355011722

Documento emitido em 01/06/2022 10:32:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11182 | 01/06/2022 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

o no Art. 94 da Lei Estadual 15.608/2007,  
inal do(s) Edital(is);

22-HU.: Empresa(s) Classificada(s): CAROL

adora do lote nº01 e classificada em 3º lugar

RA RIO LTDA, vencedora do lote nº04. ATAC.

edora dos lotes nº05 e 06, e foi classificada

MINIOLI NETTO, vencedora do lote nº07, e

no lote nº05. L E COMERCIAL DE ALIMENTOS

ar no lote nº06 e em 3º lugar no lote nº05.

classificada em 3º lugar no lote nº04. Os

ERTOS. VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$

10 de 2022. O(A) Pregoeiro(a).

54832/2022